



LEI Nº 13.647

DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Município.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.832.047,23 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quarenta e sete reais, vinte e três centavos), conforme instituição do Fundo Municipal de Cultura (Lei nº 13.518/2020) em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto da União 10.464/2020, cujas despesas terão as seguintes classificações Funcionais Programáticas:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

C R E D I T A ----- R\$ 1.615.000,00

Programa 15 – Fomento a Cultura

15.002.13.392.0015.2010.3390.31.05 – Premiações

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

C R E D I T A ----- R\$ 167.047,23

Programa 15 – Fomento a Cultura

15.002.13.392.0015.2010.3390.36.05 – Outros serviços de terceiros pessoa física

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

C R E D I T A ----- R\$ 200.000,00

Programa 15 – Fomento a Cultura

15.002.13.392.0015.2010.3390.39.05 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

C R E D I T A ----- R\$ 500.000,00

Programa 15 – Fomento a Cultura

15.002.13.392.0015.2010.3390.45.05 – Subvenções Econômicas

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

C R E D I T A ----- R\$ 350.000,00

Programa 15 – Fomento a Cultura

15.002.13.392.0015.2010.3390.48.05 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem do provável excesso de arrecadação na rubrica de receita 406 no exercício de 2020, nos termos do que dispõe o inciso II §1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 24 de setembro de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.